



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisca Castro de Mesquita		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisca Castro de Mesquita, em Reriutaba.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13555559-0	PARECER Nº 1688/2013	APROVADO EM: 19.08.2013

I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Sousa Lino, Supervisora do Núcleo Regional de Cooperação com os Municípios-NRCOM/6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE, em Sobral, mediante Ofício Nº 136/2013, comunica a este Conselho que a unidade escolar em referência, dependência estadual, localizada na Rua Cel. José Teodoro, s/n, Centro, CEP: 62.260-000, Reriutaba, encerrou suas atividades em 31.12.2004.

A autoridade educacional em apreço solicita, por oportuno, que a guarda do acervo da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisca Castro de Mesquita, fique sobre a responsabilidade da Escola de Ensino Fundamental e Médio Cel. Alfredo Silvano, com sede na Rua Barro Vermelho, 83, também em Reriutaba, posto que os alunos remanescentes daquela Escola foram transferidos e matriculados na Escola de Ensino Fundamental e Médio Cel. Alfredo Silvano.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está em conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando as ponderações da CREDE 06/Sobral e a razoabilidade da postulação, porquanto tratar-se de escolas da mesma dependência e localização, o Parecer do relator, para adequar-se aos ditames da lei, é no sentido de que se atenda ao pleito, em caráter temporário, ficando a CREDE na obrigação de recolher o acervo da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisca Castro de Mesquita, em Reriutaba, para o setor competente da SEDUC, no tempo devido.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1688/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE